F.A.Q. – Prazos para alterações orçamentárias

1) O processo foi enviado após o 10° dia do mês. Qual a previsão de atendimento?
R) Conforme o art. 2°, caso o processo seja recebido pela SEP após o 10° dia do mês, estando de acordo com o disposto na Nota Técnica e tendo origem de recursos, ele será atendido até o fim do mês subsequente.

2) O processo foi enviado até o 10° dia do mês. Qual a previsão de atendimento?
R) Conforme o art. 2°, caso o processo seja recebido pela SEP até o 10° dia do mês, estando de acordo com o disposto na Nota Técnica e tendo origem de recursos, ele será atendido até o fim do mês de envio.

3) O processo foi enviado sem indicação de origem de recursos. Se aplicam as mesmas regras dos outros processos?
R) Em caso de envio de processo sem indicação de origem de recursos, o art. 3° estabelece que os prazos ficam suspensos até o término das diligências, sendo o retorno destas diligências o termo inicial da recontagem dos prazos. Assim, processos enviados sem indicação de origem de recursos podem ter o prazo de atendimento aumentado, considerando que os trâmites para instrução da origem de recursos demandam tempo adicional.

4) O processo foi enviado dentro do prazo de 10 dias. Contudo, foram necessárias complementações. O prazo de atendimento se mantém?
R) Caso sejam necessárias diligências e/ou complementações, o prazo a ser considerado é o de retorno do processo à SEP. Desta forma, caso um processo seja enviado incompleto no 9° dia do mês, na hipótese de devolução para ajustes e nova tramitação à SEP no 11° dia do mês, será respondido/ atendido até o fim do mês subsequente.

5) Surgiu a necessidade de promover uma alteração de QDD. Se faz necessário aguardar os prazos da portaria?
R) Tendo em vista o § 5º do art. 1°, a aludida Portaria não se aplica às alterações de QDD e aos Remanejamentos Internos.

6) O prazo foi perdido e o processo é urgente. Como proceder?
R) Deverá ser justificada junto ao Secretário de Economia e Planejamento a urgência do processo, por meio do responsável pela UO – autoridade máxima do órgão/entidade ou agente público devidamente delegado, que poderá autorizar o atendimento em caráter excepcional aos prazos previstos na Portaria. Destaca-se que a apresentação de justificativas – que deverão ser realizadas apartadas do processo, não garantem a excepcionalidade, que é decisão discricionária do Secretário da SEP.

7) O que é considerada a “data de envio”? É o dia de saída da caixa da UO demandante?
R) A data de envio é o dia em que o processo é recepcionado pela SEP, conforme registro no e-docs.